



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

MEDIDA PROVISÓRIA N° 305, DE 2

00066

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 305, de 2006, o Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único – Os integrantes das carreiras previstas nos incisos I a V, de que trata o artigo 1º, terão direito a perceber os honorários de sucumbência originados dos feitos judiciais de sua esfera de atuação, os quais serão rateados proporcionalmente, e pagos ao final de cada exercício.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Os membros da Advocacia Pública vêm prestando relevantes serviços em prol dos entes públicos para os quais prestam serviços jurídicos.

Demais disso, é necessário buscar mecanismos que dinamizem e incentivem o aprimoramento profissional daqueles que se dedicam à advocacia pública.

Por outro lado, na advocacia privada os honorários suportados pelo vencido revertem-se integralmente em favor dos advogados militantes, não se justificando tratamento diferenciado para a advocacia pública.

Ademais, trata-se de verba que não será suportada pelo ente público, a quem caberá tão-somente promover o rateio da verba. Além disso, a evasão dos quadros da advocacia pública, que é notória, deverá ser estancada por medidas que a tornem mais atrativa, motivo suficiente para o repasse da verba denominada “honorários de sucumbência”.

Por fim, consigno que a emenda ora apresentada foi sugerida pela Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV e pelo Sindicato Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – SINPROPREV.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIANGELA DUARTE  
Deputada Federal – PT/SP

Modif MPV 305-2006-Carreiras – art. 6º

